

02.04.92

22.92

Ives Gandra da Silva Martins

O DIREITO À IMAGEM

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
*Professor Titular de Direito Econômico e
de Direito Constitucional da Faculdade
de Direito da Universidade Mackenzie e
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos
da Federação do Comércio do Estado de S. Paulo.*

A Constituição de 1988 é preenhe de defeitos, tendo, desnecessariamente, alargado o tamanho da Federação além dos limites toleráveis, não cabendo o Estado dentro do PIB nacional. Em outras palavras, a Federação é maior do que a sociedade, grande parte dos descompassos brasileiros decorrendo desta falsa percepção do constituinte sobre as dimensões do Poder Público e dos excessivos direitos outorgados aos servidores públicos, com mais privilégios e garantias que os cidadãos comuns que não participam do Governo.

Em um aspecto, todavia, a lei suprema merece aplausos e trouxe considerável avanço para um Estado realmente democrático, ou seja, no que concerne aos direitos individuais e aos mecanismos de defesa perante o Poder Judiciário oferecidos aos cidadãos.

Quando o deputado Ulisses Guimarães denominou a Constituição de "cidadã" ofertou qualificação adequada aos princípios hospedados pela Carta Magna para defesa de todos os cidadãos brasileiros sem excessão. Do ponto de vista de direitos individuais e suas garantias, a Constituição brasileira é "cidadã".

Entre tais direitos está realçado aquele exposto no artigo 5 inciso X assim redigido:

OPNB - FOLHA SP - 12.04.92

"Art. 5 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

É inviolável o direito do cidadão à privacidade (direito de não ser perturbado em sua vida privada), à intimidade (explicitação constitucional pleonástica do princípio anterior), à honra (direito de não ser atingido em sua dignidade pessoal sem justa prova e forte causa) e à imagem (explicitação do princípio anterior, que garante às pessoas o direito a boa imagem), não podendo ser ela maculada, sem que provas substanciais sejam apresentadas e sem que haja condenação judicial.

Por tais princípios maiores, todos são inocentes até prova em contrário e sentença transitada em julgado, visto que o artigo 5º inciso 55 da lei suprema oferta a garantia do contraditório e da plena defesa.

Não prevalece, em um Estado democrático, o princípio de que todos são culpados até que provem sua inocência, como, muitas vezes, as acusações veiculadas pela imprensa tendem a sinalizar, como se fosse um princípio constitucional. Os países que adotam o princípio de que todos são culpados até que provem sua inocência, hospedam a ditadura dos setores que defendem tais "ideais". Essa ditadura pode ser do Estado, da imprensa, dos intelectuais. Qualquer forma de acusação sem justa prova fere intensamente a Democracia e tisona o que de mais valioso possui qualquer pessoa humana, ou seja, sua imagem e sua honra.

Ives Gandra da Silva Martins

Teço tais considerações porque tenho sentido, não poucas vezes, através da imprensa falada e escrita, nenhuma preocupação em respeitar esses sagrados princípios constitucionais, com leviandade fazendo acusações, nem sempre alicerçadas em provas robustas e precisas. Sempre que isso acontece, tais acusações exteriorizam uma forma de autoritarismo, ou seja, a ditadura da imprensa, prevalecendo o princípio de que a pessoa é culpada até que prove sua inocência e não, como ocorre em autêntica democracia, que é inocente até que se prove sua culpa. Mario Vitor Santos, na edição da Folha de 04/04/92 parece também hospedar tal entendimento (1-8).

No atual estágio da democracia brasileira, vislumbro nos advogados, no Poder Judiciário, no Ministério Público e na Imprensa os grandes baluartes das garantias dos direitos dos cidadãos, pois lutam para que a pátria seja mais limpa, mais justa, combatendo a corrupção sem tréguas e sem perdão. Coloco os advogados, em primeiro lugar porque antecederam os demais segmentos sociais nesta luta, tendo sido, no duro regime de exceção dos idos de 70, os primeiros a enfrentar com coragem o autoritarismo, à época em que a imprensa estava censurada, o Parlamento manietado e os demais poderes subordinados aos atos institucionais. Eram, então, os únicos pulmões da nação.

Hoje, todavia, os quatro segmentos têm travado luta incessante para que o país ingresse, de forma definitiva, no rol das grandes nações democráticas.

Exatamente por isto é que esta luta deve ser travada com o respeito aos princípios fundamentais da Carta Magna, não se compreendendo que um dos mais valiosos seja, repetidas vezes, atingido, no afã de se combater males históricos da vida política brasileira.

Que a imprensa cumpra seu relevante papel, sempre atenta às distorções do Poder e sempre alertando a Nação dos males de que padece, para que o povo encontre a solução adequada. Que o faça, todavia, respeitando o texto supremo para que a "liberdade de imprensa", não se transforme em tirania. Por ser o jornalismo das

Ives Gandra da Silva Martins

mais relevantes profissões no mundo, é que o respeito às leis maiores e à ética faz-se necessário, com o que ganha sempre à Nação. Paladinos que são da moralidade pública, os jornalistas têm responsabilidade ainda maior que os integrantes de outras profissões, até porque sabem que liberdade sem responsabilidade é a semente das ditaduras, pois desorganiza a vida social, destrói os valores maiores do ser humano e passa a ser utilizada por todos aqueles que espreitam as dificuldades do processo democrático para defender soluções autoritárias em nome de um pretenso resgate das "tradições nacionais".



Handwritten signature and date: 10/4/92